



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

TERMO DE CONVÊNIO N. 07.01/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UVA – IADE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE**, autarquia pública federal, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, com sede à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, doravante denominado **CONCEDENTE** ou simplesmente **CRA-CE**, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Francisco Rogério Cristino; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA**, fundação integrante da Administração Pública indireta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n. 07.821.622/0001-20, sediada à Av. Da Universidade, n. 850, Bairro Betânia, Sobral/CE, CEP 62.040-370, doravante denominada **CONVENIENTE** ou simplesmente **UVA**, representada por sua Reitora, a Sra. Isabelle Mont’Alverne Napoleão Albuquerque; e o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UVA – IADE**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 05.130.881/0001-89, sediado à Rua Domingos Rodrigues, n. 239, Bairro Coração de Jesus, Sobral/CE, CEP 62.043-280, doravante denominado **INTERVENIENTE** ou simplesmente **IADE**, representado por sua Diretora Executiva, a Sra. Cibelly Aliny Siqueira Lima Freitas; resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme instrução constante no Processo n. 476911.000325/2026-15, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por força de seu art. 184, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o aperfeiçoamento e a valorização da profissão do administrador, mediante ações conjuntas de qualificação profissional dos colaboradores e profissionais inscritos e adimplentes junto ao **CRA-CE**, por meio da oferta do curso de pós-graduação lato sensu denominado *MBA em Gestão Estratégica, Governança e Compliance em Contratações Públicas*, a ser ministrado pela **UVA** na modalidade de Educação a Distância (EaD), com interveniência administrativa e financeira do **IADE**, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

1.2. As atividades e finalidades pactuadas neste instrumento possuem relevância pública e social, na medida em que contribuem para a elevação do nível técnico dos profissionais de administração, com impacto direto na qualidade da gestão pública e privada. A parceria ora formalizada decorre da reciprocidade de interesses dos partícipes na sua realização, em regime de mútua cooperação, sem que haja transferência de recursos com fins lucrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Integra este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como todos os documentos que o subsidiam e complementam, listados como Subanexos, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir. Cabendo ao referido documento anexo o detalhamento da alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados, bem como, o programa e o cronograma de desembolso do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto de que trata este instrumento.

2.2. A oferta do curso observará os normativos do Ministério da Educação aplicáveis e os demais regulamentos legais e infralegais que disciplinam a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, sendo 18 (dezoito) meses destinados à efetiva execução do objeto, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, e o período remanescente reservado à prestação de contas final e às providências de encerramento da parceria.

3.2. Havendo interesse e conveniência devidamente justificados, o instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observados os limites e requisitos previstos na legislação aplicável.

3.3. A eficácia do presente Termo de Convênio fica expressamente condicionada à celebração, entre o Conselho Regional de Administração do Amazonas – CRA-AM, a UVA e o IADE, de Termo de Convênio ou instrumento congênere que tenha objeto idêntico ao do presente ajuste, admitida, contudo, a fixação de quantitativos próprios e distintos.

3.3.1. Enquanto não implementada a condição prevista no item 3.3, o presente Termo de Convênio permanecerá sem eficácia, não produzindo efeitos jurídicos, financeiros ou obrigacionais entre os partícipes, inclusive quanto à exigibilidade de quaisquer prestações, repasses, contrapartidas ou responsabilidades dele decorrentes.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 224.730,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais), oriundo das obrigações do **CRA-CE** em contrapartida às atividades executadas pela **UVA** e pelo **IADE**, na forma do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso anexos.

4.2. O valor efetivamente devido em cada parcela considerará a execução concreta das atividades previstas.

4.3. O valor global contempla todos os custos afetos à execução do projeto, incluídas as despesas com pessoal, infraestrutura, tecnologia, tributos e quaisquer outros encargos relacionados à consecução do objeto.

4.4. Não haverá reajuste automático dos valores previstos neste instrumento. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão, mediante requerimento fundamentado do **IADE**, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de majoração legal de custos, desde que demonstrado, de forma objetiva, o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro e o risco concreto à continuidade da execução do objeto, cabendo ao **CRA-CE** apreciar e decidir motivadamente sobre o pleito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1. Compete ao **CRA-CE**:

5.1.1. proporcionar à **UVA** e ao **IADE** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, abstando-se de impor restrições ou embaraços ao regular andamento das atividades pactuadas;

5.1.2. indicar formalmente um gestor da parceria, comunicando sua designação a todos os partícipes, com identificação completa e respectivos dados de contato, para fins de acompanhamento, interlocução e fiscalização da execução do objeto, procedendo da mesma forma em caso de substituição por impedimento ou afastamento;

5.1.3. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, por intermédio do gestor designado, verificando o cumprimento das metas, dos objetivos e do cronograma de execução estabelecidos no Plano de Trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 5.1.4.** comunicar à **UVA** e ao **IADE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, determinando, quando for o caso, a adoção das providências corretivas pertinentes;
- 5.1.5.** analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do instrumento e do respectivo Plano de Trabalho, observados os regramentos legais aplicáveis e a tempestividade necessária, de modo a não prejudicar a execução do objeto;
- 5.1.6.** transferir ao **IADE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, condicionados os repasses subsequentes à apresentação da prestação de contas mensal do período anterior, sem prejuízo da análise e validação pelo gestor da parceria;
- 5.1.7.** proceder à seleção dos participantes a serem beneficiados pelas atividades do projeto, estabelecendo os critérios de acesso e encaminhando à **UVA** a listagem dos profissionais inscritos e adimplentes habilitados à matrícula, com antecedência suficiente ao início das atividades;
- 5.1.8.** receber da **UVA** cópia de todos os certificados emitidos em decorrência do presente instrumento, para fins de controle institucional e registro, podendo, às suas próprias expensas, promover a impressão e entrega física dos certificados a título simbólico, conforme sua conveniência;
- 5.1.9.** analisar, por intermédio do gestor da parceria, as prestações de contas mensais apresentadas pelo **IADE**, promovendo sua conferência, validação, aprovação com ressalvas ou formulação de exigências complementares, bem como manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade;
- 5.1.10.** zelar pela publicidade do presente instrumento, providenciando a publicação de extrato nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública, como condição de eficácia da parceria;
- 5.1.11.** assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo competentes aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto.

5.2. Compete à UVA:

- 5.2.1.** promover a execução do objeto deste instrumento na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, observando rigorosamente o programa, o calendário acadêmico e os compromissos assumidos perante os alunos beneficiários;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 5.2.2.** executar o curso em estrita observância à Resolução CNE/CES aplicável e aos demais regulamentos legais e infralegais que disciplinam a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, respondendo integralmente pela regularidade acadêmica e institucional do programa;
- 5.2.3.** receber diretamente dos beneficiários a documentação necessária à efetivação das matrículas, proceder à conferência de sua regularidade, realizar as respectivas matrículas e manter a guarda e o controle acadêmico dos documentos recebidos, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável;
- 5.2.4.** ministrar as aulas e demais atividades acadêmicas de acordo com o programa apresentado, podendo complementá-lo com conteúdos que melhor atendam às necessidades de aperfeiçoamento dos profissionais de administração matriculados, desde que mantida a coerência com o objeto pactuado;
- 5.2.5.** disponibilizar, na modalidade de Educação a Distância (EaD), os recursos tecnológicos, o ambiente virtual de aprendizagem e os materiais didáticos necessários à regular fruição do curso pelos alunos matriculados;
- 5.2.6.** providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo CRA-CE, no prazo que lhe for fixado, cientificando-o das medidas adotadas;
- 5.2.7.** encaminhar periodicamente ao CRA-CE, com periodicidade mínima semestral, e sempre que solicitado pelo gestor da parceria, relatórios de execução física contendo informações sobre frequência, participação, aproveitamento acadêmico, cumprimento do cronograma de atividades, índice de evasão e eventuais intercorrências de natureza acadêmica ou operacional;
- 5.2.8.** comunicar ao CRA-CE, de forma tempestiva e fundamentada, os casos de evasão de alunos, individualizando os registros, de modo a permitir os cálculos para acompanhamento da efetividade do projeto e as tratativas com os evadidos;
- 5.2.9.** emitir, validar e entregar os certificados digitais relativos ao objeto deste instrumento, de forma exclusiva e de acordo com seus normativos internos e as regulamentações legais e infralegais aplicáveis, procedendo à entrega em formato digital a todos os alunos que concluírem com êxito o curso, sem custo adicional;
- 5.2.10.** remeter ao CRA-CE cópia dos certificados digitais emitidos em decorrência do presente instrumento, para fins de controle institucional, após a conclusão do curso e a certificação dos respectivos concluintes;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

5.2.11. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CRA-CE** ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, irregularidade ou má execução cometida por seus empregados, prepostos ou contratados envolvidos na entrega do objeto;

5.2.12. indicar responsável em seu quadro de colaboradores para acompanhamento do projeto e interlocução com o **CRA-CE** e o **IADE**, informando seus dados de contato a todos os partícipes e procedendo à comunicação imediata em caso de substituição;

5.2.13. manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação e idoneidade exigidas para a celebração da parceria, notificando o **CRA-CE** acerca de qualquer fato superveniente que possa comprometer tal regularidade;

5.2.14. assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo competentes aos processos, documentos, informações e ambientes de execução do objeto, inclusive à plataforma de ensino a distância, quando necessário à fiscalização da parceria.

5.3. Compete ao **IADE**:

5.3.1. aplicar os recursos recebidos do **CRA-CE** exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, na forma discriminada no Plano de Trabalho, vedada sua utilização para finalidades estranhas à parceria ou para benefício de terceiros não relacionados ao objeto;

5.3.2. gerir administrativamente e financeiramente os recursos recebidos, com responsabilidade exclusiva pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal necessárias à execução do objeto, sem que a inadimplência em relação a tais obrigações implique qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CRA-CE**;

5.3.3. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando a inadimplência em relação a tais pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CRA-CE**;

5.3.4. prestar contas ao **CRA-CE** mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao do aporte ou emprego dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentação hábil e idônea apta a comprovar a regular aplicação dos valores transferidos, na forma estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 5.3.5. apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da conclusão da execução do objeto, contendo todos os elementos necessários à avaliação da execução física e financeira da parceria, no cumprimento das metas e objetivos pactuados;
- 5.3.6. informar e justificar, com antecedência suficiente, a eventual necessidade de aporte de recursos complementares necessários à execução do objeto, submetendo a questão à apreciação do **CRA-CE** antes de qualquer comprometimento de despesas adicionais;
- 5.3.7. realizar a devolução ao **CRA-CE** de eventual saldo financeiro não aplicado, inclusive dos rendimentos obtidos mediante aplicação dos recursos no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.8. fornecer ao **CRA-CE**, sempre que solicitado e em prazo razoável fixado pelo gestor da parceria, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos recebidos, inclusive demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento, documentos fiscais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução financeira;
- 5.3.9. manter escrituração contábil regular, de acordo com as normas aplicáveis, e conservar os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo estabelecido na legislação específica, para fins de eventual auditoria ou controle;
- 5.3.10. indicar responsável em seu quadro de colaboradores para acompanhamento do projeto e interlocução com o **CRA-CE** e a **UVA**, informando seus dados de contato a todos os partícipes e procedendo à comunicação imediata em caso de substituição;
- 5.3.11. manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação e idoneidade exigidas para a celebração da parceria, notificando o **CRA-CE** acerca de qualquer fato superveniente que possa comprometer tal regularidade;
- 5.3.12. assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo competentes aos processos, documentos, informações e registros relacionados à execução financeira e administrativa do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Compete exclusivamente ao **CRA-CE** a seleção dos beneficiários das atividades objeto deste instrumento, incluindo o estabelecimento dos critérios de acesso, a verificação da regularidade dos candidatos junto ao seu quadro de inscritos adimplentes e o encaminhamento da listagem dos matriculáveis à **UVA**.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

6.2. O **CRA-CE** é responsável pela realização dos aportes financeiros previstos no Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, nos prazos e condições ali estabelecidos, constituindo o inadimplemento injustificado dessa obrigação causa suficiente para a suspensão das atividades pela **UVA** e pelo **IADE**, sem que tal circunstância caracterize descumprimento contratual por parte destas.

6.3. Incumbe ao **CRA-CE** fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos ao **IADE**, acompanhar a execução financeira da parceria por meio da análise das prestações de contas periódicas e adotar as providências cabíveis diante de irregularidades identificadas, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

6.4. O **CRA-CE** fica expressamente desonerado de qualquer responsabilidade de caráter pedagógico, acadêmico, trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial relacionada à execução do objeto pela **UVA** ou pelo **IADE**, incluindo o desempenho ou a eventual evasão dos beneficiários, ressalvadas as obrigações que lhe são expressamente atribuídas neste instrumento.

6.5. A **UVA** é a titular e responsável exclusiva pela gestão acadêmica e técnica do objeto pactuado, competindo-lhe definir a estratégia pedagógica, os métodos de ensino, os critérios de avaliação, a estrutura curricular e os demais aspectos técnicos relativos à regular execução do curso, observados os normativos legais e infralegais aplicáveis.

6.6. A **UVA** responde integralmente pela qualidade do conteúdo programático ministrado, pela habilitação dos docentes, tutores e demais agentes acadêmicos envolvidos e pela adequação da plataforma de ensino a distância utilizada.

6.7. A emissão, a validação e a entrega dos certificados dos alunos que concluírem com êxito o curso são de responsabilidade exclusiva da **UVA**, que procederá segundo seus normativos internos, em formato digital e sem custo adicional para os beneficiários ou para o **CRA-CE**.

6.8. O **IADE** é responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos do **CRA-CE**, devendo aplicá-los integralmente na consecução do objeto e na estrita conformidade do Plano de Trabalho aprovado, sendo-lhe vedada qualquer aplicação em finalidade diversa, ainda que de forma temporária.

6.9. Incumbe ao **IADE** realizar os repasses devidos a eventuais subcontratados, na forma e nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso, mantendo registro documental de todas as transferências e disponibilizando-os ao **CRA-CE** e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

6.10. O **IADE** responde pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao seu próprio quadro de pessoal e às obrigações por ele assumidas na



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

execução do objeto, não implicando a sua eventual inadimplência responsabilidade solidária ou subsidiária do **CRA-CE**.

6.11. A inadimplência do **IADE** quanto às obrigações referidas no item anterior, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução não geram, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do **CRA-CE** perante terceiros, beneficiários ou quaisquer credores.

6.12. O **IADE** deverá restituir ao **CRA-CE**, ao término da vigência ou na hipótese de rescisão antecipada, o saldo de recursos não aplicados, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções legais aplicáveis.

6.13. A **UVA** e o **IADE** poderão, no âmbito de suas respectivas atribuições e sob sua exclusiva responsabilidade, contratar terceiros ou valer-se de colaboradores internos ou externos para a consecução do objeto, permanecendo integralmente responsáveis pelos atos praticados, pela qualidade e regularidade das atividades executadas e pelas obrigações decorrentes dessas contratações, sem transferência de ônus ao **CRA-CE**.

6.14. Cada partícipe responde pelos danos que seus agentes, empregados ou prepostos causarem a terceiros ou aos demais partícipes no curso da execução do objeto, na medida de sua culpa ou dolo, não se presumindo responsabilidade solidária entre os partícipes por obrigações que não lhes sejam expressamente atribuídas neste instrumento.

6.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente aos partícipes afetados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do evento, acompanhada de documentação idônea que comprove sua extensão, sob pena de não ser reconhecida para fins de exclusão ou atenuação de responsabilidade, cabendo aos partícipes deliberarem em conjunto sobre a continuidade ou suspensão temporária das atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da parceria formalmente indicado pelo **CRA-CE**, ao qual incumbirá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste instrumento e do Plano de Trabalho, registrando em relatórios periódicos as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

7.2. Para fins de avaliação da execução do objeto, serão adotados os seguintes meios e procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 7.2.1.** análise periódica de relatórios de execução física encaminhados pela **UVA** ao **CRA-CE**, contendo dados sobre frequência, aproveitamento acadêmico dos beneficiários, cumprimento do cronograma de atividades, índice de evasão e eventuais intercorrências de natureza acadêmica ou operacional, com periodicidade mínima semestral ou sempre que o gestor da parceria assim requisitar;
- 7.2.2.** aferição do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, por meio de indicadores qualitativos e quantitativos nele previstos, especialmente quanto ao número de beneficiários efetivamente matriculados, ao percentual de conclusão do curso e à regularidade das atividades de orientação;
- 7.2.3.** visitas técnicas de acompanhamento, presenciais ou remotas, aos ambientes de execução do objeto, incluindo a plataforma de ensino à distância utilizada pela **UVA**, realizadas pelo gestor da parceria sempre que julgar necessário, independentemente de comunicação prévia;
- 7.2.4.** reuniões de alinhamento entre o gestor da parceria e os responsáveis indicados pela **UVA** e pelo **IADE**, convocadas pelo **CRA-CE** sempre que identificadas divergências, atrasos ou irregularidades na execução do objeto.
- 7.3.** Para fins de acompanhamento da execução financeira da parceria, o **IADE** apresentará prestação de contas mensal, até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao emprego dos recursos recebidos, contendo, no mínimo:
- 7.3.1.** demonstrativo de execução da receita e da despesa;
 - 7.3.2.** relação dos pagamentos efetuados, com identificação dos respectivos favorecidos;
 - 7.3.3.** cópias dos documentos fiscais e demais comprovantes das despesas realizadas;
 - 7.3.4.** outros documentos que venham a ser razoavelmente exigidos pelo gestor da parceria para a adequada verificação da regularidade da execução financeira.
- 7.4.** O gestor da parceria designado pelo **CRA-CE** procederá à conferência e validação da prestação de contas mensal apresentada, podendo aprová-la, aprová-la com ressalvas, determinar diligências saneadoras ou recomendar a suspensão de repasses subsequentes até a regularização das pendências identificadas.
- 7.5.** O **CRA-CE** reserva-se o direito de suspender os repasses subsequentes até que a prestação de contas seja regularizada.
- 7.6.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **IADE** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da conclusão da execução do objeto, devendo conter todos os elementos que permitam



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

avaliar integralmente a execução física e financeira da parceria, o cumprimento das metas pactuadas e o emprego regular dos recursos transferidos.

7.7. O **CRA-CE**, após análise da prestação de contas final, emitirá parecer técnico conclusivo sobre a sua regularidade, podendo aprovação ser integral, aprovação com ressalvas ou rejeição fundamentada, nesta última hipótese cabendo ao **IADE**, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as justificativas e comprovações necessárias à regularização das pendências apontadas.

7.8. A aprovação da prestação de contas não implica quitação em relação a irregularidades não identificadas no momento da análise, podendo o **CRA-CE** reabrir o processo de prestação de contas caso sejam identificados, posteriormente, elementos que indiquem aplicação irregular dos recursos transferidos.

7.9. Os partícipes comprometem-se a manter, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do encerramento da parceria, todos os documentos relacionados à sua execução, incluindo contratos, notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, registros acadêmicos e demais comprovantes, disponibilizando-os imediatamente quando requisitados pelos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser modificado mediante termo aditivo devidamente justificado, proposto por qualquer dos partícipes, desde que as alterações propostas sejam compatíveis com as finalidades da parceria, não impliquem desvio de objeto e sejam formalizadas em tempo hábil de modo a não prejudicar a execução das atividades em curso.

8.2. É facultado a qualquer dos partícipes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação formal e fundamentada aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a rescisão. O prazo de antecedência destina-se a assegurar a adoção de providências de transição que preservem os interesses dos beneficiários em curso.

8.3. A denúncia ou a rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na data da comunicação, devendo os partícipes adotar, de forma coordenada, todas as medidas necessárias à preservação dos direitos dos alunos regularmente matriculados, incluindo a conclusão das disciplinas iniciadas, a aplicação das avaliações pendentes e a emissão dos certificados devidos.

8.4. O instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

8.4.1. descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, após notificação prévia com prazo razoável para regularização, salvo nos casos em que a gravidade do descumprimento justifique a rescisão imediata;

8.4.2. superveniência de norma legal ou administrativa que torne o instrumento material ou formalmente inexecutável;

8.4.3. constatação de irregularidade insanável na aplicação dos recursos transferidos, devidamente apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

8.4.4. dissolução, extinção, fusão ou incorporação de qualquer dos partícipes, quando tais eventos comprometerem a regular continuidade da execução do objeto.

8.5. A rescisão fundada em culpa de um dos partícipes não os desobriga das responsabilidades pelos atos praticados até a data da rescisão, respondendo cada qual pelos ônus, danos e consequências diretamente decorrentes de sua conduta. Em caso de rescisão atribuída ao **IADE** ou à **UVA**, o **CRA-CE** poderá reter os valores ainda não transferidos como medida cautelar até a apuração definitiva dos prejuízos eventualmente causados.

8.6. O mútuo consentimento para o encerramento antecipado do instrumento deverá ser formalizado mediante manifestação expressa e fundamentada de todos os partícipes, observado o prazo mínimo de antecedência previsto no item 8.2, e não elidirá as responsabilidades de cada partícipe pelos atos praticados no curso da parceria.

9. CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes obrigam-se a observar, no âmbito da execução deste Termo, as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, promovendo o tratamento de dados pessoais eventualmente relacionado ao objeto da parceria em estrita conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.2. O tratamento de dados pessoais no contexto desta parceria deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos, para a fiscalização da parceria e para a prestação de contas perante os órgãos competentes, vedada a utilização das informações para finalidade diversa, incompatível ou estranha ao interesse público subjacente ao presente instrumento.

9.3. Cada partícipe responderá, no âmbito das atividades de tratamento que realizar diretamente, pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução do objeto, à fiscalização da parceria, ao atendimento de exigências legais ou regulatórias e à instrução de procedimentos administrativos de controle, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o dever de sigilo, a limitação de acesso aos agentes efetivamente autorizados e a preservação da confidencialidade das informações.

9.5. Os partícipes comprometem-se a manter registro adequado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da parceria, sempre que exigível à luz da legislação aplicável e da natureza das atividades desenvolvidas, de modo a viabilizar a demonstração da conformidade legal e o atendimento a requisições dos órgãos de controle e das autoridades competentes.

9.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o partícipe responsável pelo tratamento deverá adotar, sem demora injustificada, as providências necessárias para conter e mitigar os efeitos do evento, bem como comunicar o fato aos demais partícipes em prazo razoável, com informação suficiente sobre a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas e as providências já adotadas ou planejadas, sem prejuízo da observância das comunicações legalmente exigidas perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando cabíveis.

9.7. O acesso a dados pessoais por empregados, prepostos, contratados ou terceiros eventualmente envolvidos na execução da parceria deverá observar estrita necessidade funcional e estar sujeito a deveres de confidencialidade, sigilo e segurança da informação, incumbindo a cada partícipe orientar e controlar seus respectivos agentes quanto ao adequado tratamento das informações a que tenham acesso.

9.8. Encerrada a necessidade administrativa, legal, regulatória ou contratual que justifique a manutenção dos dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, os partícipes deverão promover, conforme o caso e observadas as hipóteses legais de conservação, a eliminação, o bloqueio, a anonimização ou a guarda adequada das informações, em conformidade com a Lei n. 13.709/18 e com as normas de arquivo, transparência, controle e prestação de contas aplicáveis.

9.9. O descumprimento, por qualquer partícipe, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais ensejará sua responsabilização direta pelos danos e prejuízos a que houver dado causa, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e legais cabíveis, não se presumindo solidariedade entre os partícipes fora das hipóteses expressamente previstas em lei.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito e na tradição administrativa, sempre em consonância com o interesse público e com a finalidade da parceria.

10.1.1. Na hipótese de divergência interpretativa entre o texto do instrumento e o Plano de Trabalho, prevalecerá a solução que melhor assegure a consecução do objeto, observada a coerência com as cláusulas contratuais e com a finalidade pública da parceria.

10.2. A tolerância de qualquer dos partícipes quanto ao inadimplemento de obrigação prevista neste instrumento não implicará novação, renúncia de direito ou alteração contratual, podendo ser exercida a qualquer tempo a prerrogativa de exigir o seu integral cumprimento.

10.3. Qualquer comunicação entre os partícipes deverá ser realizada por meio formal e documentado, preferencialmente por via eletrônica com confirmação de recebimento, mediante o sistema SEI ou correio eletrônico institucional, reputando-se válidas as notificações encaminhadas aos endereços e contatos constantes do preâmbulo deste instrumento e aos gestores formalmente indicados.

10.4. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual eventualmente produzidos no âmbito da execução deste instrumento deverá observar a legislação aplicável e os ajustes específicos constantes do Plano de Trabalho, assegurada, em qualquer hipótese, a utilização institucional, não exclusiva e gratuita, pelos partícipes, dos materiais, conteúdos, relatórios, metodologias, instrumentos de avaliação, marcas, identidades visuais e demais resultados diretamente vinculados ao objeto da parceria, vedado o uso para finalidades incompatíveis com o interesse público ou com os objetivos aqui pactuados.

10.5. Os resultados, produtos, relatórios, materiais didáticos, conteúdos, metodologias, bases de dados consolidadas e demais entregas decorrentes da execução da parceria poderão ser utilizados pelos partícipes para fins institucionais, de fiscalização, de prestação de contas, de divulgação acadêmica e de aperfeiçoamento de políticas públicas, desde que preservados os direitos autorais, a confidencialidade de informações protegidas e a proteção de dados pessoais.

10.6. A eventual cessão, licenciamento ou utilização econômica de resultados intelectuais produzidos no âmbito da parceria dependerá de prévia e expressa anuência dos partícipes envolvidos, observadas as regras legais pertinentes e o interesse público subjacente ao presente instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

10.7. Os partícipes poderão divulgar a parceria em seus canais institucionais, devendo constar, nos materiais de comunicação e divulgação relacionados ao objeto, a identificação de sua condição de parceiros, observadas as regras de uso de marca, imagem institucional, proteção de dados pessoais e confidencialidade aplicáveis.

10.8. Extrato do presente Instrumento e seus eventuais aditivos serão publicados pelo **CRA-CE** nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública, na forma e no prazo previstos na legislação aplicável, constituindo a referida publicação condição de eficácia do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

ADM. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
CONCEDENTE

IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE
REITORA
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA
CONVENIENTE

CIBELLY ALINY SIQUEIRA LIMA FREITAS
DIRETORA EXECUTIVA
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UVA – IADE
INTERVENIENTE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Item	Descrição
1.1 Projeto	Projeto de capacitação de colaboradores e administradores registrados e adimplentes no CRA-CE, por meio de curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade MBA em Gestão Estratégica, Governança e Compliance em Contratações Públicas.
1.2 Título do Projeto	MBA em Gestão Estratégica, Governança e Compliance em Contratações Públicas.
1.3 Identificação do Objeto	Oferta de curso de especialização lato sensu, na modalidade EAD, voltado à qualificação de profissionais da Administração em temas relacionados à gestão estratégica, governança, integridade, compliance e contratações públicas.
1.4 Período de Execução do Objeto	O projeto compreenderá fase preparatória nos meses de julho e agosto de 2026, destinada ao planejamento da execução, à seleção dos beneficiários pelo CRA-CE, ao encaminhamento da listagem à UVA, à efetivação das matrículas e à realização da aula inaugural. As atividades letivas terão início em setembro de 2026 e desenvolvimento acadêmico até fevereiro de 2028. Após a conclusão da etapa acadêmica, seguir-se-ão a emissão dos certificados digitais, a apresentação da prestação de contas final, a avaliação dos resultados e as providências de encerramento, dentro da vigência total de 24 (vinte e quatro) meses.
1.5 Vigência do Instrumento	24 (vinte e quatro) meses, contados de julho de 2026 a julho de 2028.
1.6 Objetivo Geral	Promover a qualificação continuada de administradores e colaboradores inscritos e adimplentes junto ao CRA-CE, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e estratégicas aplicáveis à gestão, à governança e ao compliance nas contratações públicas.
1.7 Justificativa do Projeto	A crescente complexidade do regime jurídico das contratações públicas, aliada à demanda por maior integridade, planejamento, eficiência e controle, exige profissionais devidamente qualificados para atuação em ambientes públicos e privados. A parceria entre CRA-CE, UVA e IADE viabiliza a formação especializada de até 150 beneficiários, com impacto esperado na melhoria da atuação profissional e na disseminação de boas práticas de governança e conformidade nas contratações públicas no âmbito regional, valorização dos profissionais



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Item	Descrição
	da Administração e produção científica afeta à área.
1.8 Público-Alvo	Até 150 (cento e cinquenta) colaboradores e profissionais inscritos e adimplentes junto ao CRA-CE, selecionados conforme critérios de isonomia e transparência.
1.9 Resultados Esperados	Formação de até 150 especialistas com capacidade de aplicação prática de conhecimentos em gestão estratégica, governança e compliance em contratações públicas, com emissão de certificado digital aos concluintes.
1.10 Valor Total do Projeto	R\$ 224.730,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).

2. METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Responsável(is)	Indicador Físico, Unid. de Medida e Quantidade	Início	Término
Estruturar a execução administrativa e acadêmica do projeto para viabilizar o início do curso.	Planejamento inicial	Alinhamento operacional entre os partícipes, definição de rotinas internas, organização dos fluxos de comunicação, validação da logística acadêmica e financeira e preparação do processo seletivo.	CRA-CE, UVA e IADE	Reuniões realizadas, documento de indicação de gestor e preposto, calendário acadêmico.	Julho/2026	Julho/2026
Selecionar os beneficiários aptos à participação no curso.	Seleção dos participantes	Realização, pelo CRA-CE, da seleção dos profissionais inscritos e adimplentes, com	CRA-CE	Beneficiários selecionados – até 150 alunos	Julho/2026	Agosto/2026



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Responsável(is)	Indicador Físico, Unid. de Medida e Quantidade	Início	Término
		aplicação dos critérios de acesso, conferência da elegibilidade e consolidação da lista de beneficiários.				
Encaminhar à UVA a relação dos beneficiários selecionados.	Formalização da relação de matriculáveis	Remessa, pelo CRA-CE, da listagem oficial dos participantes selecionados, para adoção das providências de matrícula pela UVA.	CRA-CE	Listagem encaminhada	Agosto/2026	Agosto/2026
Efetivar as matrículas dos beneficiários selecionados.	Matrícula acadêmica	Recebimento, pela UVA, da documentação diretamente dos beneficiários, conferência de regularidade, efetivação das matrículas e organização do controle acadêmico.	UVA	Beneficiários matriculados – 150 alunos	Agosto/2026	Agosto/2026
Realizar a abertura institucional da parceria e do curso.	Aula inaugural	Promoção de cerimônia de abertura, com aula inaugural, apresentação do curso, esclarecimentos sobre a dinâmica acadêmica e institucional e integração inicial dos participantes.	CRA-CE, UVA e IADE	Evento realizado	Agosto/2026	Agosto/2026
Iniciar a execução acadêmica do curso.	Início das atividades letivas	Disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem, dos	UVA e IADE	Turma em funcionamento	Setembro/2026	Setembro/2026



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Responsável(is)	Indicador Físico, Unid. de Medida e Quantidade	Início	Término
		conteúdos didáticos e do calendário acadêmico, com início formal das disciplinas em setembro de 2026.				
Desenvolver as disciplinas e demais atividades curriculares do curso.	Execução acadêmica	Oferta das disciplinas, atividades dirigidas, estudos, fóruns, avaliações e demais componentes pedagógicos previstos no projeto pedagógico do curso.	UVA	Participantes em acompanhamento – alunos – até 150	Setembro/2026	Fevereiro/2028
Promover o acompanhamento da permanência e do aproveitamento dos alunos.	Monitoramento acadêmico	Controle da participação, do rendimento, da frequência e dos casos de evasão, com comunicação ao CRA-CE para fins de acompanhamento da execução e repercussão financeira quando aplicável.	UVA e CRA-CE	Relatórios de acompanhamento – relatórios – periódicos	Setembro/2026	Fevereiro/2028
Realizar orientações para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.	Orientação de TCC	Prestação de orientações acadêmicas aos alunos aptos à etapa final do curso, conforme permanência e desempenho efetivo dos beneficiários.	UVA	Orientações realizadas - até 150	Conforme cronograma acadêmico	Fevereiro/2028



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Responsável(is)	Indicador Físico, Unid. de Medida e Quantidade	Início	Término
Avaliar e concluir os Trabalhos de Conclusão de Curso.	Conclusão acadêmica	Submissão, avaliação e aprovação dos TCCs ou atividade final equivalente, conforme normas acadêmicas da UVA.	UVA	Trabalhos concluídos – trabalhos – até 150	Conforme cronograma acadêmico	Fevereiro/2028
Emitir os certificados digitais dos concluintes.	Certificação	Emissão e entrega dos certificados digitais aos alunos aprovados, sem custo adicional, com remessa de cópia ao CRA-CE para controle institucional.	UVA	Certificados emitidos –até 150	Março/2028	Junho/2028
Prestar contas mensalmente dos recursos aportados.	Prestação de contas parcial	Apresentação, pelo IADE, da prestação de contas dos recursos efetivamente recebidos e aplicados, até o 10º dia do mês subsequente ao aporte, com documentação hábil comprobatória.	IADE	Prestação apresentada – mensal	Agosto/2026	Junho/2028
Conferir e validar a prestação de contas mensal.	Análise da execução financeira	Verificação, pelo gestor da parceria designado pelo CRA-CE, da conformidade da prestação de contas parcial apresentada pelo IADE, com registro de validação, ressalvas ou exigências complementares.	CRA-CE	Prestação validada – mensal	Agosto/2026	Junho/2028



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Responsável(is)	Indicador Físico, Unid. de Medida e Quantidade	Início	Término
Consolidar a execução financeira da parceria.	Prestação de contas final	Organização da documentação comprobatória, conferência das despesas realizadas, apuração dos saldos e apresentação da prestação de contas final pelo IADE.	IADE	Prestação de contas apresentada – mensal	Março/2028	Junho/2028
Avaliar os resultados alcançados e encerrar a parceria.	Avaliação final	Análise do cumprimento das metas, dos resultados acadêmicos e da efetividade da parceria, com adoção das providências administrativas de encerramento.	CRA-CE, UVA e IADE	Relatório final – relatório	Março/2028	Junho/2028

3. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

Resultado Esperado	Produto	Unidade	Quantidade Prevista	Observação
Seleção e ingresso dos beneficiários	Relação oficial de selecionados e matrículas efetivadas	alunos	150	Conforme critérios definidos pelo CRA-CE e procedimento acadêmico da UVA.
Execução do curso	Oferta integral das disciplinas e atividades formativas	turma	1	Em modalidade EaD, com acompanhamento acadêmico continuado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Resultado Esperado	Produto	Unidade	Quantidade Prevista	Observação
Formação acadêmica	Trabalhos de Conclusão de Curso concluídos	trabalhos	até 150	Conforme permanência e aprovação dos alunos.
Certificação	Certificados digitais emitidos	certificados	até 150	Sem custo adicional aos concluintes.
Encerramento e controle e avaliação	Consolidação da Prestação de contas mensal, prestação de constas final, relatório conclusivo e avaliação dos beneficiários	documentos	20	Prestação de contas e avaliação final dos resultados.

ADM. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
CEARÁ – CRA-CE
CONCEDENTE

IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO
ALBUQUERQUE
REITORA
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO
ACARAÚ – UVA
CONVENENTE

CIBELLY ALINY SIQUEIRA LIMA FREITAS
DIRETORA EXECUTIVA
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA – IADE
INTERVENIENTE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

SUBANEXO I.A – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

1. INSTITUIÇÕES PATROCINADORAS

Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE

2. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA – IADE

3. RECEITAS			
3.1 NATUREZA	ALUNOS	INVESTIMENTO/ALUNO	TOTAL
Atividades Administrativas e de Ensino	150	R\$ 1.298,20	R\$ 194.730,00
Orientações	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
3.2 TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 1.498,20	R\$ 224.730,00

4. DESPESAS				
4.1 DESPESAS COM PESSOAL				
4.1.1 COORDENAÇÃO		VALOR UNITÁRIO	UNID (MENSAL)	TOTAL
Coordenador Geral		R\$ 500,00	18	R\$ 9.000,00
Coordenador Pedagógico		R\$ 500,00	18	R\$ 9.000,00
Coordenador EaD		R\$ 500,00	18	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 27.000,00
4.1.2 ATIVIDADES DE ENSINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	UNID	TOTAL
Mediador Pedagógico (Tutor)	3	R\$ 1.500,00	18 meses	R\$ 81.000,00
Professor Tipo I - Formador/Conteudista (12 disciplinas de)	12	R\$ 2.700,00	1/30h/a	R\$ 32.400,00
Professor Tipo II (1 disciplina de Seminário de TCC de 60h/a)	1	R\$ 3.000,00	1/disciplina	R\$ 3.000,00
TOTAL				R\$ 116.400,00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

4.1.3 ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO		VALOR	QUANT.	TOTAL
Orientação de TCC		R\$ 200,00	150	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00
4.1.4 SUPORTE ADMINISTRATIVO	QUANT.	VALOR	UNID	TOTAL
Secretaria PROED	2	R\$ 100,00	18 meses	R\$ 3.600,00
Secretaria NEaD	3	R\$ 100,00	18 meses	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 9.000,00
4.2 OUTROS SERVIÇOS		VALOR	UNID	TOTAL
Sistema SISCONA WEB		R\$ 550,00	18 meses	R\$ 9.900,00
Serviço de contabilidade		R\$ 1.000,00	6 meses	R\$ 6.000,00
Assessoria jurídica		R\$ 6.000,00	1 meses	R\$ 6.000,00
TOTAL				R\$ 21.900,00
4.3 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		VALOR	UNID	TOTAL
IADE		R\$ 1.135,00	18 meses	R\$ 20.430,00
TOTAL				R\$ 20.430,00
4.4 TOTAL DAS DESPESAS				R\$ 224.730,00

ADM. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
CEARÁ – CRA-CE
CONCEDENTE

IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO
ALBUQUERQUE
REITORA
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO
ACARAÚ – UVA
CONVENENTE

CIBELLY ALINY SIQUEIRA LIMA FREITAS
DIRETORA EXECUTIVA
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA – IADE
INTERVENIENTE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

SUBANEXO I.B – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELA	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27
Coordenador Geral	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Coordenador EaD	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Mediador Pedagógico (Tutor)	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Professor Tipo I - Formador/Conteudista (12 disciplinas de 30h/a)	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Professor Tipo II (1 disciplina de Seminário de TCC de 60h/a)	-	-	-	-	-	-
Orientação de TCC	-	-	-	-	-	-
Secretaria PROED	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Secretaria NEaD	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Sistema SISCONA WEB	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Serviço de contabilidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Assessoria jurídica	R\$ 6.000,00	-	-	-	-	-
IADE	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
Total	R\$ 17.885,00	R\$ 11.885,00	R\$ 11.885,00	R\$ 11.885,00	R\$ 11.885,00	R\$ 11.885,00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PARCELA	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27
Coordenador Geral	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Coordenador EaD	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Mediador Pedagógico (Tutor)	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Professor Tipo I - Formador/Conteudista (12 disciplinas de 30h/a)	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Professor Tipo II (1 disciplina de Seminário de TCC de 60h/a)	-	-	-	-	-	-
Orientação de TCC	-	-	-	-	-	-
Secretaria PROED	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Secretaria NEaD	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Sistema SISCONA WEB	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Serviço de contabilidade	-	-	-	-	-	-
Assessoria jurídica	-	-	-	-	-	-
IADE	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
Total	R\$ 10.885,00	R\$ 10.885,00	R\$ 10.885,00	R\$ 10.885,00	R\$ 10.885,00	R\$ 10.885,00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PARCELA	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	jan/28
Coordenador Geral	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Coordenador EaD	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Mediador Pedagógico (Tutor)	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Professor Tipo I - Formador/Conteudista (12 disciplinas de 30h/a)	-	-	-	-	-	-
Professor Tipo II (1 disciplina de Seminário de TCC de 60h/a)	R\$ 3.000,00	-	-	-	-	-
Orientação de TCC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-	-	-
Secretaria PROED	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Secretaria NEaD	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Sistema SISCONA WEB	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Serviço de contabilidade	-	-	-	-	-	-
Assessoria jurídica	-	-	-	-	-	-
IADE	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
Total	R\$ 21.185,00	R\$ 18.185,00	R\$ 18.185,00	R\$ 8.185,00	R\$ 8.185,00	R\$ 8.185,00
TOTAL						R\$ 224.730,00

ADM. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
CEARÁ – CRA-CE
CONCEDENTE

IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO
ALBUQUERQUE
REITORA
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO
ACARAÚ – UVA
CONVENENTE

CIBELLY ALINY SIQUEIRA LIMA FREITAS
DIRETORA EXECUTIVA
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA – IADE
INTERVENIENTE